

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | SOCIAL

Acórdão

Processo

14752/16.2T8PRT.P1.S1

Data do documento

11 de dezembro de 2019

Relator

Ribeiro Cardoso

DESCRITORES

Convenção coletiva de trabalho > Caducidade > Eficácia

SUMÁRIO

I - A caducidade de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho não depende da publicação do aviso previsto no art.º 502º, nº 6, do Código do Trabalho, mas quando o mesmo não for publicado a caducidade só será oponível aos trabalhadores quando o empregador os informar por escrito, nos termos estabelecidos no art.º 109º, nº 1, do mesmo diploma.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>